



L E I N° 3.125

“ Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, vinculado ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA, e dá outras providências.”

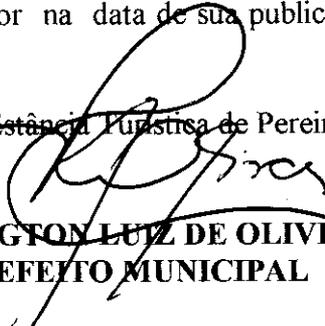
WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e/ou Termos Aditivos com o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, vinculado ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA, visando a instalação e funcionamento de uma UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO – UMC, a qual caberá a realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira da minuta do Termo de Cooperação Técnica, parte integrante desta Lei.

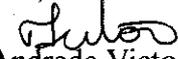
ARTIGO 2° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 13 de Junho de 2002.


WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



CNPJ 44.446.904/0001-10

**Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP - 15.370-000 - Pereira Barreto/SP**

GOVERNO MUNICIPAL
GESTÃO 2001/04



Preservar e Progredir Naturalmente

MINUTA

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO –SR(08)
DIVISÃO DE SUPORTE OPERACIONAL – SR(08)0

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, E A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL – SNCR.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de outubro de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto nº 79.886, de 28 de junho de 1989, a partir de 31 de março de 1989, data de publicação do Decreto Legislativo nº 02/89, com sede no SBN, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília-DF, CNJP 00.375.972/0001-60, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal e jurisdição em todo Território Nacional, com sua estrutura regimental, aprovada pelo Decreto nº 3.509, de 14 de julho de 2000, através da Superintendência Regional do INCRA no Estado de São Paulo, instalada à Rua Dr. Brasílio Machado, 203 – Bairro de Santa Cecília, na capital do Estado de São Paulo, doravante, denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo seu Superintendente, Dr. GERALDO LEITE, portador da Carteira de Identidade RG. 7713367-5, expedida pela SSP/RJ e do CPF/MF 045.915.507-53, residente e domiciliado à Rua Santo Antonio, 234 – Apto. 95, no município de São Paulo – SP, designado, pela portaria INCRA/P/Nº 454/00, e considerando a delegação de competência lhe conferida pelo art. 29, inciso X do Regimento Interno do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 3.509, de 14 de julho de 2000, do Exmo Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário – MDA, e do outro lado a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.446.904/0001-10, neste ato representada pelo seu Prefeito municipal, Senhor WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade RG. 5.877.133, expedida pela SSP/SP e do CPF/MF 557.053.088-68, residente à Rua Francisca Senhorinha Carneiro, 1691, no município de Pereira Barreto – SP, doravante denominado CONVENIENTE, resolvem de mútuo acordo firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em consonância com o Processo INCRA-SP/54190.002077/2001-42, sujeitando-se à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas



[Handwritten signature]



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP - 15.370-000 - Pereira Barreto/SP



alterações, no que couber, ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1.986; à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural-SNCR, com a prestação de informações e formulários aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais e emissão de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR a cargo do INCRA, que possibilitem cumprir o estabelecido no art.46 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, no art. 52 do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965, e no Parágrafo 2º do art.1 da Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990, com a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui parte integrante deste instrumento, a documentação comprobatória da capacidade jurídica do Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, qual seja, cópia do TERMO DE POSSE e de seus documentos pessoais, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

Respeitada a legislação pertinente, compete:

I – AO INCRA

- a) prestar orientação técnica e informações, que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no TERMO;
- b) orientar, supervisionar os serviços ora pactuados, cabendo-lhe acompanhar, as atividades de execução, verificar a exata aplicação do TERMO e avaliar os resultados;
- c) fornecer as normas e instruções necessárias para prestação dos serviços;
- d) convocar e capacitar, mediante treinamento específico, o elemento indicado para responder pela Unidade Municipal de Cadastramento – UMC e os demais funcionários se houver;
- e) fornecer Certificado aos participantes que atingirem frequência e aproveitamento compatíveis para exercer as funções na Unidade Municipal de Cadastramento – UMC;



[Handwritten signature]



- f) fornecer, sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC;
- g) elaborar a sistemática de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, definida através de Ordens de Serviço, Normas, Rotinas e Manuais determinados pelo INCRA;
- h) prestar assistência técnica à Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo responsável da mesma;
- i) manter a Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento;

II – A PREFEITURA MUNICIPAL

- a) adotar todas as medidas necessárias, em sua esfera de atribuições, para a realização dos serviços pactuados neste TERMO;
- b) dirigir e manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal qualificado necessário à execução dos serviços, assumindo todos os encargos de ordem trabalhista e previdenciária correspondentes;
- c) exigir de terceiros, que eventualmente venham a ser contratados para a execução dos serviços, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes, quando em hipótese alguma formalizarão vínculo empregatício com o INCRA;
- d) prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo do INCRA;
- e) refazer os serviços impugnados pela fiscalização do INCRA;
- f) criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, destinada à realização das atividades necessárias à execução dos objetivos arrolados na Cláusula primeira;
- g) ceder local apropriado, localizado na sede do Município, para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC;



[Handwritten signature]



- h) designar um funcionário para exercer as funções de Responsável da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC;
- i) prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, com o número de funcionários necessários à execução das tarefas;
- j) arcar com as despesas relativas à remuneração e encargos trabalhistas do(s) funcionário(s) lotado(s) na Unidade Municipal de Cadastramento – UMC;
- k) por à disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designadas, o(s) funcionário lotado(s) na Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, arcando com as correspondentes despesas;
- l) prestar assistência à Unidade Municipal de Cadastramento – UMC e zelar pelo seu funcionamento;
- m) divulgar a instalação da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC e os serviços por ela prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Os serviços, objeto do presente TERMO, serão executados obedecendo rigorosamente as normas e diretrizes específicas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica designado, como executor do presente TERMO, o Senhor Ideraldo Carlos Pagliarini, como representante da Convenente, e VALQUIRIA MARIA PESSÔA ROCHA, matrícula SIAPI nº 0722186, lotada na Divisão de Suporte Operacional de Cadastro Rural – SNCR em São Paulo, como representante da Superintendência Regional do INCRA no Estado de São Paulo, nos termos de legislação própria e/ou, na falta desta, nos termos constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Para a manutenção da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, não haverá transferência de recursos entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO :- As despesas decorrentes com as obrigações do município constantes da Cláusula 2ª, item II deste instrumento, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.





CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS

Conforme o mando do artigo 56 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, é detentora do direito de propriedade dos bens móveis e equipamentos e o INCRA é detentor do direito de propriedade dos programas/software e impressos específicos, remanescentes na data da conclusão ou extinção deste TERMO, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitando o disposto na legislação pertinente utilizados pela Unidade Municipal de Cadastramento – UMC.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INSTALAÇÕES

Os objetivos previstos no presente TERMO serão atingidos com a criação, instalação e funcionamento de um setor subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA, setor este que se denominará UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO – UMC, ao qual caberá a realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste TERMO é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União – D.O.U.

CLÁUSULA OITAVA – DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa dos convenientes, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações contraídas ao tempo em que participaram voluntariamente da avença e auferindo, ainda, as vantagens concernentes ao mesmo período, conforme estabelecido pelo artigo 57 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA NONA – DA SUPERVISÃO

Compete ao INCRA a autoridade normativa, o controle e a fiscalização da execução, bem como assumi-la ou transferir a responsabilidade sobre a mesma, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento do presente Convênio, será efetuado pela servidora Valquíria Maria Pessoa Rocha, matrícula SIAPE nº0722186, lotada na Divisão Suporte Operacional, da Superintendência Regional do INCRA em São Paulo.



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP - 15.370-000 - Pereira Barreto/SP



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESPONSÁVEL

O INCRA poderá a qualquer momento, solicitar do CONVENIENTE a substituição do responsável da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, desde que comprovada deficiência ou descumprimento por parte do mesmo no desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município poderá, a qualquer momento, substituir o responsável da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, desde que disponha de outro elemento capacitado pelo INCRA para ocupar a função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo, desde que não altera o objeto ou a meta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Em toda e qualquer ação promocional, em função do presente Convênio, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do INCRA, assim como da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACESSO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, dará livre acesso aos servidores do Sistema de Controle Interno do INCRA, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, não resolvida administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será providenciada pelo INCRA, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data.



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP - 15.370-000 - Pereira Barreto/SP



E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

São Paulo, de de 2002.

GERALDO LEITE
Superintendente Regional
INCRA - SP

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

TESTEMUNHAS

1- _____

CPF nº _____

2- _____

CPF nº _____

